



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Ilustríssima Senhora Doutora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quatipuru-Pará, Sra. Carla Leticia da Silva Costa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20210222-01/GAB/PMQ/PA
REQUISITANTE: SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: Parecer Jurídico.

Ilustríssima Presidente,

Versa o presente parecer acerca da **aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis**, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Quatipuru/PA.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

O Município representado por seu Secretário de Administração provocou o Prefeito e este ao Departamento de Compras para cotação, após o tramite inicial (contabilidade, declaração de adequação orçamentaria e financeira e termo de autorização), fora encaminhado a Comissão de Licitação que ao estudar, deu parecer técnico opinando pela modalidade Carta Convite, incluindo ao mesmo, a Minuta de Instrumento Convocatório e seus anexos e a Minuta do Contrato, que após analisado pelo Jurídico, informou sobre a pertinência de se utilizar esta modalidade, após, seguiu o tramite legal com o Instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Convocatório e seus anexos, Aviso de Licitação, Certidão de Divulgação, Juntada de Retirada de Edital, Convites encaminhados as empresas e Publicação.

Consta ainda, a Ata de realização do certame no dia 8 de março de 2021 e após declarada aberta a sessão, fora solicitado ao secretário que procedesse a chamada das empresas que foram convidadas para participarem do presente certame e as demais que estivessem presentes, sendo as seguintes: **V.L.P.DE QUEIROZ COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 17.383.496/0001-22, representada por Vera Lúcia Pereira de Queiroz, RG nº 8589858 PC/PA e CPF nº 035.615.684-24; **L. M. DA LUZ COM. DE PAP. E SERVIÇOS GRÁF. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.304.996/0001-52 representada por Lucineia Moreira da Luz, RG nº 5403931 PC/PA e CPF nº 878.440.602-04 e **M. T. MENDONÇA DA SILVA - ME**, representada por Maria Tereza Mendonça da Silva, RG nº 5795985 PC/Pa e CPF nº 222.385.652-72.

Ficou constatado que acudiram ao presente certame todas as empresas convidadas, passou-se em seguida à abertura e análise e rubrica dos documentos de habilitação pela Comissão. Após a análise realizada pela Comissão dos documentos de habilitação foi solicitado aos licitantes presentes que analisassem, também referidos documentos, em ato contínuo, a Sra. Presidente proferiu em viva voz o resultado da habilitação, onde declarou habilitadas as proponentes participantes do certame: **V.L.P.DE QUEIROZ COMÉRCIO, L. M. DA LUZ COM. DE PAP. E SERVIÇOS GRÁF. EIRELI e M. T. MENDONÇA DA SILVA.**

Perguntadas sobre o prazo recursal referente ao julgamento dos documentos de Habilitação, todos renunciaram ao respectivo prazo recursal, assinando o Termo de Renúncia.

Em seguida a Presidente solicitou que os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricassem as referidas propostas, passou-se a abertura dos envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

propostas de preço e o devido exame dos mesmos, com julgamento do critério editalício de MENOR PREÇO, declarando a empresa **M. T. MENDONÇA DA SILVA – ME** como vencedora, com o valor proposto de R\$161.250,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Perguntadas sobre o prazo recursal referente ao julgamento da proposta, todos renunciaram ao respectivo prazo recursal, assinando o Termo de Renúncia.

A ata de realização do convite está nas conformidades e assinada pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, além de já se encontra adjudicado.

Ante o exposto, ressalvado as necessárias sutilezas, e principalmente verificado o respeito à legalidade necessária observada no Processo em comento, sugerimos pela homologação do certame.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 10 de março de 2021

Pablo Tiago Santos Gonçalves
OAB/PA 11.546